



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. ÓRGÃO REQUISITANTE

Fundo Municipal de Assistência Social de Taboão – TO.

2. OBJETO

Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, sob demanda, incluindo fornecimento de urnas funerárias, preparação e higienização de corpos, ornamentação, velório, traslado municipal, intermunicipal e interestadual, bem como demais serviços correlatos destinados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social atendidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Taboão – TO.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se:

- Art. 37 da Constituição Federal;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 8.742/1993 - LOAS;
- Decreto Federal nº 6.307/2007;
- Resolução CNAS nº 213/2025;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Demais legislações aplicáveis.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa garantir a concessão do Benefício Eventual na modalidade auxílio funeral, assegurando proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica e social que não possuam condições financeiras para custear despesas decorrentes de falecimento de membros familiares.

O benefício eventual por morte constitui direito socioassistencial previsto no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.307/2007 e pela Resolução CNAS nº 213/2025.

Considerando a imprevisibilidade dos eventos que demandam atendimento funerário e a necessidade de resposta imediata por parte da Administração Pública, torna-se necessária a constituição de Ata de Registro de Preços que permita a contratação célere dos serviços quando houver demanda efetiva.



A medida visa preservar a dignidade humana, minimizar os impactos sociais decorrentes do falecimento de pessoas pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade e assegurar atendimento digno aos beneficiários da política pública de assistência social.

5. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que:

- a demanda é futura e incerta;
- os quantitativos não podem ser previamente definidos com exatidão;
- os serviços serão executados conforme necessidade da Administração;
- há possibilidade de contratações parceladas durante a vigência da ata;
- proporciona maior economicidade e eficiência administrativa.

6. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

A utilização da forma eletrônica amplia a competitividade, promove transparência, assegura isonomia entre os participantes e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo:

a) Fornecimento de urna funerária

Urnas confeccionadas em madeira, contendo:

- visor;
- alças;
- forração interna;
- travesseiro;
- acabamento adequado;
- diversos tamanhos (infantil, juvenil e adulto).

b) Preparação do corpo

Incluindo:

- higienização;
- assepsia;
- tamponamento;



- vestimenta;
- acomodação na urna.

c) Ornamentação

Incluindo:

- véu;
- flores artificiais ou naturais;
- castiçais quando necessário;
- arranjos básicos.

d) Velório

Disponibilização de equipamentos e acessórios necessários para realização do velório.

e) Transporte funerário

Compreendendo:

- remoção do local do óbito;
- traslado até o local do velório;
- traslado até o cemitério;
- traslados intermunicipais;
- traslados interestaduais quando autorizados.

f) Serviços complementares

- documentação necessária junto aos órgãos competentes;
- apoio logístico à família;
- demais procedimentos indispensáveis à execução do serviço.

8. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

A empresa contratada deverá:

- manter atendimento 24 horas por dia;
- possuir veículos funerários licenciados;
- atender às normas sanitárias vigentes;
- possuir equipe capacitada;
- fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços;
- executar os serviços em qualquer dia da semana, inclusive feriados.

9. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos serão definidos pela Administração com base no histórico de atendimentos dos últimos exercícios e deverão constar da planilha de itens que integrará o edital.

ITEM	QUANT.	UN.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
------	--------	-----	--------	-----------	-------



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
CNPJ: 37.421.112/0001-26



	SOLICITADA				ESTIMADO	TOTAL
00001	5,0000	UN	17340	URNA FUNERARIA P CRIANÇA 0,60 A0,80CM	613,9500	3.069,7500
00002	5,0000	UN	17341	URNA FUNERARIA PARA CRIANÇA 1,0 1.4CM EM MADEIRA	731,6700	3.658,3500
00003	27,0000	UND	25681	URNA FUNERARIA ADULTO NORMAL COM VISOR, VEU, HIGIENIZAÇÃO DO CORPO E CURATIVOS.	1.336,8600	36.095,2200
00004	10,0000	UND	25682	URNA FUNERAIA ADULTO ESPECIAL P CORPO ACIMA DE 90	2.167,1900	21.671,9000
00005	30,0000	KM	25683	TRANSLADO POR KM RODADO EM VEICULO FUNERARIO ESPECIALIZADO DE TABOÃO A GUARAI, DE GUARAI A TABOÃO; DE TABOÃO A ARAGUAINA, DE ARAGUAINA, DE ARAGUAINA A TABOÃO, TABOÃO A PALMAS, DE PALMAS A TABOÃO, DE TABOÃO A GOIANIA, DE GOIANIA A TABOÃO, DE TABOÃO A BARRETOS, DE BARRETOS A TABOÃO.	4,5900	137,7000
00006	30,0000	sv	11758	Tanatopraxia	1.589,1700	47.675,1000
00007	30,0000	1	25738	ORNAMENTAÇÃO COM FLORES 60 X80CM	255,5500	7.666,5000
00008	30,0000	1	25757	KIT CONJUNTO ROUPAS, VESTIMENTAS PADRÃO P, M, G.GG	263,3300	7.899,9000
TOTAL GERAL						127.874,42

Os quantitativos possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração.

10. PRAZO DE ATENDIMENTO

Após o recebimento da autorização emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de:

- 02 (duas) horas para ocorrências dentro do Município;
- 04 (quatro) horas para ocorrências em municípios vizinhos.

Situações excepcionais poderão ser justificadas mediante comunicação formal.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por lote.

A adoção do critério por lote justifica-se pela necessidade de integração dos serviços funerários, evitando fragmentação da execução, conflitos de responsabilidade e prejuízos à prestação adequada do atendimento social.

12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

Conforme artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021.



Regularidade Fiscal e Trabalhista

Conforme artigos 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

Apresentação de:

- atestado de capacidade técnica;
- alvará municipal de funcionamento;
- licença sanitária vigente;
- comprovação de aptidão para execução dos serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- executar os serviços com qualidade e eficiência;
- manter plantão permanente 24 horas;
- disponibilizar equipe suficiente;
- atender prontamente às solicitações;
- observar normas sanitárias e ambientais;
- responder por danos causados à Administração ou terceiros;
- manter durante toda a execução as condições de habilitação.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social:

- emitir autorizações de fornecimento;
- fiscalizar a execução contratual;
- efetuar os pagamentos devidos;
- fornecer informações necessárias para execução dos serviços.

15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado.

O fiscal deverá:

- acompanhar a execução dos serviços;
- registrar ocorrências;
- emitir relatórios;
- atestar notas fiscais;
- comunicar irregularidades.

16. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



O recebimento ocorrerá:

Provisoriamente

Após a execução do serviço.

Definitivamente

Após verificação da conformidade e atesto do fiscal do contrato.

17. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após:

- apresentação da nota fiscal;
- comprovação da regularidade fiscal;
- atesto do fiscal do contrato.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. MATRIZ DE RISCO

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável
Atraso no atendimento	Média	Alto	Contratada
Falta de urna disponível	Baixa	Alto	Contratada
Problemas com transporte	Média	Alto	Contratada
Erro na execução dos serviços	Baixa	Alto	Contratada
Falha na fiscalização	Baixa	Médio	Administração

20. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, sendo a indicação específica realizada por ocasião da formalização dos contratos ou emissão das notas de empenho.

22. CONCLUSÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
CNPJ: 37.421.112/0001-26



A contratação pretendida revela-se necessária, adequada e alinhada às competências constitucionais e legais do Município no âmbito da Assistência Social, especialmente quanto à garantia dos benefícios eventuais previstos na LOAS.

A instituição de Ata de Registro de Preços para prestação de serviços funerários permitirá atendimento contínuo, célere e humanizado às famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando a efetividade da proteção social básica e especial, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, eficiência administrativa, economicidade, razoabilidade e interesse público.

Diante da necessidade demonstrada e da viabilidade técnica, jurídica e operacional da solução proposta, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

Taboão – TO, 29 de Maio de 2026

Elaborado por:

LUANA NOGUEIRA LOPES
Secretária de Planejamento
Portaria nº 014/2026

Aprovado por:

Hossana Queiroz de Souza Oliveira
Gestora do Fundo
Decreto nº 001/2025